



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

## **Lei nº 1.499/2017**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara,

**A P R O V A:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Monsenhor Paulo, exercício de 2018, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo §20, do artigo 165, da Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2018, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V - definição de critérios para a execução orçamentária, para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

**Parágrafo único:** As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

**Parágrafo único.** As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2018, no caso das despesas de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV - Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

**Art. 7º.** As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 8º.** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares – “Orçamento Participativo”.

**Art. 10.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1 da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2018;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82/1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

§4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

§5º. O Poder Executivo poderá enviar os relatórios e informações referidas neste artigo antes dos prazos definidos, podendo inclusive enviá-los junto com esse projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 11.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais somente poderão ser modificadas, através de autorização do Legislativo e devidamente justificadas, para atender às necessidades da execução orçamentária dos Poderes do Município de Monsenhor Paulo.

**Art. 12.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 13.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 14.** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2017.

§1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

## Seção I

### Das Diretrizes Gerais



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

**Art. 16.** A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2018 deverá levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Anuais desta Lei.

**Art. 17.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente decretados e fundamentados;

IV transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;  
ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

**Art. 20.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a Municipalidade.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21.** A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, um por cento do total da receita corrente líquida.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

## Seção II

### Da Execução Orçamentária

**Art. 22.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 23.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 24.** Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2017, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exceto as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

**Art. 25.** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2018.

**Art. 26.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, inclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

§3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

**Art. 28.** O Poder Executivo e Legislativo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, §8º, da Constituição Federal.

**Art. 29.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

**Art. 30.** Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de agosto do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2017, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - o orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2016 ou a média dos percentuais dos últimos 03(três) exercícios encerrados.

IV - Efetuar o repasse do duodécimo até o dia vinte de cada mês e todos os direitos e deveres do poder Legislativo, conforme Art. 29-A da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 31.** Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 32.** Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2018 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exceto as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33.** As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único.** No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 34.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único:** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único:** Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 37.** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único.** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 38.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

**§2º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com os detalhamentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único:** O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

**Art. 40.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41.** Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2018, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 28 de junho de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

## ANEXO 1

### Da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na boa gestão administrativa e na atual situação econômico-financeira municipal, regional e mundial, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e as seguintes metas:

#### **I - CRIANÇA E ADOLESCENTE**, com ênfase no seguinte:

- a) Apoiar e acompanhar as entidades relacionadas com a assistência à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, buscando assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente e tirar as crianças e adolescentes das situações de riscos sociais;
- b) Implementar os planos de atendimento à infância e adolescentes em situação de risco;
- c) Assegurar os direitos das crianças e adolescentes;
- d) Realizar e acompanhar a execução de campanhas educativas de caráter sócio-econômico-cultural para as crianças e adolescentes;
- e) Implantação do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente e a família;
- f) Manutenção e melhorias na infraestrutura do Conselho Tutelar;
- g) Implementar os planos de atendimentos à menores carentes;
- h) Garantir o acesso às crianças e adolescentes à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, valorizando-as como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual das crianças e adolescentes.

#### **II - SAÚDE**, com ênfase no seguinte:

- a) Manter e firmar novos convênios na área de saúde, com municípios vizinhos, consórcios regionais, disponibilizando transporte para os pacientes;
- b) Aumentar a equipe médica para atendimento em todo sistema de saúde;
- c) Orientar as ações de saúde para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, que naturalmente refletirão na satisfação da Comunidade e resolução dos problemas do usuário;
- d) Fortalecer dos Programas de Saúde Preventiva, especialmente com o aprimoramento do atendimento através do Programa de Saúde da Família - PSF, com a missão de colocar Monsenhor Paulo como referência na saúde básica;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

- e) Implementar ações para o estreitamento das parcerias com o Ministério da Saúde, o Governo de Minas, dentre outras instituições;
- f) Valorizar e capacitar todos os profissionais que atuam na saúde, independente de sua categoria profissional, os quais devem ser os pilares de uma transformação tendo em vista um atendimento mais humanizado;
- g) Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidados que respondam efetivamente à expectativa da população;
- h) Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade;
- i) Ampliar o fornecimento gratuito de medicamentos à população;
- j) Ampliar o atendimento odontológico;
- k) Modernizar e aprimorar o atendimento da Vigilância Sanitária;
- l) Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental;
- m) Propiciar eficiência e dignidade na remoção e transporte de pacientes, especialmente aqueles que *fazem* hemodiálise, fisioterapia, tratamento de câncer;
- n) Adquirir veículo automóvel e motocicleta para atendimento das demandas do departamento de saúde;
- o) Construir e equipar um laboratório municipal;
- p) Construir Centro de Zoonoses;
- q) Modernizar e equipar academias de saúde;
- r) Reformar/Ampliar/Construir novas UBSs;
- s) Construir sede própria do Departamento Municipal de Saúde;
- u) Ampliar a política permanente de combate ao mosquito transmissor da dengue, priorizando o recolhimento de pneus e demais materiais que acumulam água, bem como dedetização nas vias e logradouros públicos;
- v) Apoiar ONGs de proteção a animais;
- w) Aquisição de terreno para construção de novo cemitério municipal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

### III - EDUCAÇÃO, com ênfase no seguinte:

- a) Capacitar os professores e demais profissionais do magistério;
- b) Ampliar a estrutura do transporte escolar municipal, ofertando um serviço com uma frota mais ampla, segura e eficiente;
- c) Implantar o sistema de educação em tempo integral;
- d) Aperfeiçoar a rede de ensino fundamental do município, promovendo uma constante valorização e capacitação dos servidores do setor;
- e) Promover a construção de um Plano Político Pedagógico, de modo que contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas;
- f) Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras;
- g) Construção de creches municipais;
- h) Enriquecer a alimentação escolar sob orientação de nutricionistas;
- i) Reforma da Escola Paulo Sinésio Belato;
- j) Reforma, construção e aquisição de equipamentos para as unidades de ensino infantil;
- k) Promover Cursos profissionalizantes gratuitos em convênio com o SENAI, SENAC, SEST SENAT, SENAR E SEBRAE;
- l) Ofertar atividades extracurriculares para os alunos da rede municipal de ensino;
- m) Informatizar as escolas rurais;
- n) Apoiar os projetos de melhorias nas creches, casa da criança, APAE, escolas municipais;
- o) Promover extensão das aulas de educação física e EJA - Educação de Jovens e Adultos para a zona rural;
- p) Celebrar convênios com universidades, ampliar facilidades e benefícios aos estudantes como descontos, programas de estágios e extensão de currículos;
- r) Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Quadro Setorial da Educação;
- r) Aquisição de equipamentos de informática para as escolas e alunos da rede municipal de educação;
- s) Disponibilização de internet gratuita em todas as escolas públicas municipais;
- t) Garantir o transporte gratuito aos universitários paulenses;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

u) Criação do programa de estágio remunerado para os universitários paulenses.

**IV - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** com ênfase no seguinte:

- a) Revisar os valores cobrados no município;
- b) Promover audiência pública para reformulação das ações de trabalho que atenderão os verdadeiros anseios da população respeitando o plano orçamentário e prestações de contas;
- c) Capacitar os Profissionais que serão responsáveis pela elaboração, negociação, tramitação e implantação dos projetos necessários à comunidade;
- d) Implantar uma nova política de gestão de servidores, buscando valorização e a maior satisfação com o desempenho das funções;
- e) Criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;
- f) Implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal;
- g) Regulamentar e controlar o uso de bens públicos, móveis e imóveis;
- h) Implantar programa de informatização, investindo em equipamentos e infraestrutura, bem como, introdução de serviços digitais;
- i) Fortalecer a política de arrecadação de tributos;
- j) Realizar o cadastramento imobiliário municipal compreendendo a sede e os distritos;
- k) Promover o orçamento municipal participativo beneficiando a população, buscando parcerias como governo federal e estadual;
- l) Promover a publicação da prestação de contas do município de forma transparente;
- m) Ampliar a estrutura física da sede da prefeitura municipal;
- n) Adquirir imóvel para futura ampliação do parque de eventos;
- o) Adquirir veículos para atender os Departamentos;
- p) Construir um galpão para abrigo da frota municipal e almoxarifado.

**V - MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA** com ênfase no seguinte:

- a) Implantar o "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos";
- b) Implantar o "Plano Municipal de Saneamento Básico";
- c) Efetivar a coleta seletiva do lixo;





MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

- d) Promover a retirada e tratamento do lixo;
- e) Construir galpão para coleta de lixo;
- f) Adquirir caminhões para coleta de lixo;
- g) Criar um Programa de Educação Ambiental;
- h) Trabalhar em parceria com a EMATER/MG e EPAMIG, dentre outras instituições;
- i) Apoiar as feiras livres facilitando o acesso dos produtores e subsidiar o transporte de seus produtos;
- j) Adquirir máquinas, caminhões, tratores e equipamentos para manutenção das estradas rurais em boas condições para escoar a produção o ano todo e demais atendimentos de apoio aos agricultores;
- k) Apoiar as entidades municipal, estadual e federal nos programas de melhoria genética dos rebanhos, bem como assistência a saúde preventiva dos animais;
- l) Preservar as nascentes e fornecer mudas para preservação das nascentes e dos mananciais de abastecimento privado;
- m) Ampliar o crédito rural e credenciamento em todos os programas do Governo Estadual e Federal;
- n) Criar um Parque Ecológico Municipal;
- o) Promover a manutenção de pontes nas divisas com outros municípios.

**VI— DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, URBANIZAÇÃO E  
SEGURANÇA PÚBLICA** com ênfase no seguinte

- a) Criar uma Política de Segurança Pública voltada para a prevenção e combate à violência com o apoio da Polícia Militar e Polícia e Civil;
- b) Investir em câmeras de segurança e monitoramento, em parceria com a sociedade civil, para a segurança do Município;
- c) Buscar opções de emprego e renda para que os paulenses possam viver com dignidade pelo seu próprio esforço;
- d) Implantar o Mapa de Inclusão e Exclusão Social para o diagnóstico das vulnerabilidades sociais no município;
- e) Reconhecer diferentes modos de vida existentes no território e criar políticas para valorizar essa diversidade;
- f) Evoluir as políticas setoriais de direito à moradia criando um plano diretor de urbanização;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

g) Garantir o desenvolvimento pessoal e a capacidade de reflexão sobre os valores que orientam a vida em sociedade com preservação e recuperação da natureza;

h) Apoio às entidades assistenciais;

i) Implantar o Distrito Industrial;

j) Estruturar as atividades da Defesa Civil no Município;

k) Ofertar oficinas e cursos de capacitação e aprimoramento profissional aos moradores da zona rural;

**VII - DESENVOLVIMENTO URBANO** com ênfase no seguinte:

a) Apoiar as iniciativas para a geração de novos empregos em nossa cidade e incentivo às cooperativas;

b) Construir Conjunto Habitacional em parceria com os Governos Federal e Estadual;

c) Implantar projeto de habitação popular com doação de terrenos e material de construção para famílias carentes;

d) Ampliar a pavimentação das ruas nos bairros com estruturação de água/esgoto e iluminação pública;

e) Construir um terminal rodoviário;

f) Construir uma Estação de tratamento de esgotos e aterro sanitário;

g) Criar, conservar e melhorar as estradas na zona rural e urbana do Município;

h) Construir quadras e coberturas de quadras já existentes em centros comunitários;

i) Firmar parceria com os Governos Federal e Estadual para ampliação e melhoria de rede elétrica e melhoria da iluminação pública urbana e rural;

j) Implantar, recuperar e manter os espaços e equipamentos urbanos voltados para o bem estar e para a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos;

k) Qualificar os espaços públicos por meio da revitalização de praças e ruas e da regulamentação de elementos que causam poluição visual;

l) Firmar convênio com OS Governos Federal e Estadual buscando a regularização fundiária;

m) Construir banheiros públicos;

n) Implantar o transporte coletivo municipal;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

**VIII - DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com ênfase no seguinte:

- a) Ampliar os programas sociais do Governo Federal e Estadual;
- b) Apoiar os grupos de geração de emprego e renda através das associações e cooperativas, desenvolvendo ainda políticas públicas para mulheres;
- c) Criar o programa de incentivo para implantação de novas indústrias;
- d) Manter convênios com entidades de apoio e amparo social a crianças, adolescentes, idosos e as famílias;
- e) Apoiar as manifestações sociais e culturais através dos Conselhos e Associações;
- f) Implementar ações que visem à capacitação profissional dos servidores da área social;
- g) Apoiar às instituições de ações sociais;
- h) Apoiar os Conselhos e Associações no que visa estruturação para desenvolverem parcerias com o município para as ações sociais;
- i) Construir Centros Comunitários Urbanos e Rurais;
- j) Construir Abrigo Municipal;
- k) Apoiar o desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR no Município.

**IX - CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, com ênfase no seguinte:

- a) Manter o calendário Festivo e ampliar eventos;
- b) Fomentar projetos e programas que visem integrar o moderno e o histórico, respeitando nosso patrimônio, nossas tradições e nossa cultura, sendo esta estendida à sociedade democrática, participativa, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;
- c) Fomentar a integração entre os setores da educação, turismo, esporte, arte e lazer;
- d) Propiciar o acesso à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condicionante da democratização da cultura;
- e) Democratizar e fazer, impulsionar a criação e a participação popular nos processos culturais, essencial à busca de uma construção solidária;
- f) Facilitar a integração dos distritos nas festas comemorativas e atividades de fomento à cultura junto às ações da sede;
- g) Divulgar e perpetuar nossa cultura;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

- h) Oferecer subsídios para ações culturais
- i) Incentivar e promover a divulgação de nossa história e costumes, nossos valores e nossas tradições;
- j) Proteger e preservar nosso acervo material e imaterial;
- k) Estabelecer parcerias com instituições promotoras e estimuladoras da cultura;
- l) Patrocinar a realização das festas tradicionais, estimulando sua continuidade ao longo do tempo;
- m) Incentivar o artesanato e valorizar os mestres-de-ofício;
- n) Organizar, estruturar e divulgar o calendário de eventos da cidade;
- o) Desenvolver atividades e eventos em conjunto com cidades vizinhas a fim de promover o crescimento econômico da região;
- p) Incentivar atividades de produção associada ao turismo, como fabricação e comercialização de quitandas, doces, licores, etc., gerando renda para a população envolvida;
- q) Implantar o Centro de Memórias Paulense;
- r) Ampliar e estruturar o Espaço das Artes;
- s) Construir o Portal do Município.

**X - ESPORTE E LAZER, com ênfase no seguinte:**

- a) Implantar uma política de incentivo ao esporte buscando recursos financeiros junto aos governos federal, estadual e iniciativa privada;
- b) Implantar projetos e programas permanentes de exercícios físicos para idosos e pessoas deficientes;
- c) Construir, manter e gerenciar as instalações e equipamentos para a prática de esporte e lazer em diferentes regiões do município;
- d) Apoio às festividades esportivas e culturais tradicionais da cidade: tais como a Folia de Reis, Carnaval, Festa do Peão, Cavalgada e Procissão de São Cristóvão, Festa do Rosário, Natal e Reveillon;
- e) Estudos de viabilidade para construção de quadras e campos urbanos e rurais;
- f) Incentivar a prática do esporte na zona rural;
- g) Apoiar e estimular o esporte especializado;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320 [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

h) Reforma das quadras e ginásios poliesportivos, buscando atrair eventos regionais;

i) Reforma e manutenção do Parque de Eventos do Município.